



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
SECRETARIA

Processo N.º 1807 de 195

Promovente:

SALVADOR MENDES DE ALMEIDA

PROMETO DE LEI Nº 28/57

Assunto:

Declara de utilidade publica a Liga Esportiva de Pompéia.

ANDAMENTO

Observações:

Arquivado em

DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI

A Câmara Municipal de Pompeia, Decreta:

ARTIGO 1º - Fica declarada de utilidade pública, a Liga Esportiva de Pompeia.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de Novembro de 1957.

Salvador M. Almeida

9/12/57
9/12/57
9/12/57
9/12/57

L I G A E S P O R T I V A D E P O M P É I A
=====

--§-- FUNDADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 1.956
=====

P O M P É I A : - : E S T . S ã o P A U L O
=====

E S T A T U T O S
=====

LIGA ESPORTIVA DE POMPEIA

E S T A T U T O S

C A P I T U L O - 1 -

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SÉDE E SEUS FINS

- Art. 1ª)- A LIGA ESPORTIVA DE POMPEIA, abreviadamente "LEP", fundada em 19 de novembro de 1956, com foro e séde nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, é uma sociedade civil e esportiva, e, como pessoa jurídica preencherá todas as disposições legais a ela referente.
- Art. 2ª)- A "LEP" tem por fim proporcionar aos seus filiados e dependentes, as regalias e facilidades previstas nas leis e regulamentos do Paiz, de cuja organização é parte integrante e especialmente:
- a)- representar e dirigir dentro dos limites de sua ação, o esporte denominado " FUTEBOL - VARZEANO E AMADOR ", do Município de Pompeia cooperando e proporcionando meios ao seu alcance para o aperfeiçoamento e difusão da pratica esportiva;
 - b)- instituir e promover a realização de campeonatos de Futebol, e torneios, conferindo premios e diplomas aos vencedores;
 - c)- fiscalizar os clubes que constituam, na parte referente aos seus deveres e obrigações, aplicando penalidades regulamentares aos faltosos.
 - d)- manter elevado o espirito de união e disciplina entre os clubes filiados.

-:- § -:-

C A P I T U L O - 11 -

- Art. 3ª)- A "LEP" será administrada pelos órgãos a seguir enumerados e de acordo com as atribuições que são conferidas por este Estatuto:

Assamblea Geral..... - AG -
Conselho Deliberativo..... - CL -
Diretoria - DI -
Junta Disciplinar Desportiva - JDD -
Departamento de Arbitros - DA -

- Art. 4ª)- A Assembleia Geral compor-se-á de um Delegado de cada Clube filiada, e, precisa, para funcionar em primeira convocação, no minimo, que estejam presentes, a metade e mais um dos Delegados.

LIGA ESPORTIVA DE POMPÉIA - ESTATUTOS - CONTINUAÇÃO

§ 1º)- Em segunda convocação funcionará com qualquer numero, vinte e quatro horas -(24)- após a primeira convocação, independente de qualquer aviso ou comunicação.

§ 2º)- A primeira convocação se fará sempre com antecedencia minima de (3) tres dias, devendo constar o seu motivo no respectivo edital, que se publicará, duas vezes, num dos jornais locais, ou por meio de officio.

Art. 5º)- A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente todos os anos no mes de janeiro e, extraordinariamente, sempre que necessario, sendo a convocação feita:

a) - pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal;

b) - por petição da maioria dos clubs filiados.

Art. 6º)- O Delegado deve ser maior de (18) dezoito anos de idade e estar de pleno gozo de seus direitos civis e esportivos, alem de ser associado do clube que representar.

Art. 7º)- Compete á Assembleia Geral:

a)- eleger o Conselho Deliberativo e cassar o mandato de seus membros, quando houver motivo para tal;

b)- aprovar a escolha dos Juizes da J.D.D.

c)- conhecer o relatorio da Diretoria e do Conselho Deliberativo, julgando seus atos administrativos;

d)- legislar reformar e alterar os "statutos;

e)- resolver as questões de sua alçada.

-:- § -:-

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 8º)- O Conselho Deliberativo comporá de tantos membros quantos forem os clubs filiados á principal divisão e seu mandato será por dois anos.

§ Unico - O Conselho Deliberativo terá um presidente e um secretario, escolhido dentre os seus membros.

Art. 9º)- Compete ao Conselho Deliberativo:

a)- eleger, dar posse, substituir e destituir o Presidente e Vice-presidente da Diretoria.

b)- decidir, no que lhe couber, os recursos interpostos, atos da Diretoria;

c) - aprovar os regulamentos e regimentos elaborados para o departamento;

d)- tomar conhecimento e apreciar o relatorio e as prestações de contas da Diretoria;

e)- interpretar os pontos obscuros deste "statuto e dos regulamentos, dispondo sobre aqueles que foram omissoes, respeitadas os principios que regem as entidades esportivas e regras gerais do direito;

Art.10º)- O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez p

LIGA ESPORTIVA DE POMPEIA - ESTATUTOS - CONTINUAÇÃO

Mês e, extraordinariamente sempre que necessário.

-:- { -:-

DA DIRETORIA

Art. 11º)- A Diretoria compor-se-á dos seguintes membros:

- Presidente
- Vice-Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro

{ Uniao - O presidente e vice-presidente, eleitos pelo Conselho Deliberativo, nomearão livremente e de comum acordo, dando-lhes posse, aos demais membros da Diretoria, e os presidente e vice-presidente dos Departamentos, exonerando-os, licenciando-os e dando-lhes substitutos:

Art. 12º)- A Diretoria compete coletivamente:

- a)- Administrar a "LEP", tomando para isso todas as medidas necessárias, inclusive a criação de Departamento, afim de tomarem e serem atingidas, inclusive suas finalidades;
- b)- reunir-se semanalmente, em dias previamente fixados e, extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente;
- c)- organizar e regulamentar os campeonatos e conceder autorização para a realização de jogos e excursão dos clubes filiados
- d)- filiar a "LEP" as entidades oficiais a que estiver obrigada nomeando representantes juntos as mesmas, quando ~~se fizer necessário~~;
- e)- resolver os casos omissos nestes Estatutos e nos regulamentos, sujeitando-os ao Conselho Deliberativo.
- f)- presidir sempre os campeonatos promovidos pela "LEP"

Art. 13º)- No caso de renúncia coletiva da Diretoria, caberá ao presidente do Conselho Deliberativo, assumir a Diretoria da "LEP" convocando, dentro de (8) oito dias, os demais membros do Conselho Deliberativo para deliberarem a respeito.

Art. 14º)- Os membros da Diretoria que deixarem de comparecer a (3) tres reuniões seguidas, ou a (10) dez alternadas, durante o ano, sem motivo justificado, perderam o mandato.

Art. 15º)- A Diretoria só poderá deliberar com a maioria de seus membros.

Art. 16º)- São atribuições do presidente:

- a)- representar a "LEP" ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b)- solucionar os casos omissos, de caráter urgente, submetendo-se, depois ao exame da Diretoria.

LIGA ESPORTIVA DE POMPEIA - ESTATUTOS - CONTINUAÇÃO

- c)- assinar a correspondencia dirigida aos poderes publicos, ou as autoridades desportivas de hierarquia superior;
- d)- assinar com o tesoureiro cheques e qualquer documentos que envolvem responsabilidades financeiras;
- e)- assinar com o secretario, Diplomas e titulos desportivos;
- f)- rubricar todos os livros e documentos oficiais da LEP;
- g)- nomear os empregados necessarios aos servicos da LEP e
- h)- transformar em atos deliberacoes da Diretoria, de carater permanente ou longa duracao, afim de facilitar a sua divulgacao e citacao.

Art. 17ª- Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, alem de outros encargos que lhe forem atribuidas.

Art. 18ª)- Ao 1º secretario compete:

- a)- a redação dos atos e das correspondencias;
- b)- o processamento e arquivamento dos papéis e documentos, a estatística e a inscrições dos clubs e dos atletas;
- c)- dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado á Diretoria, á Presidencia e ao JDD, sempre sobre a orientação do Presidente;
- d)- assinar as correspondencias dirigidas aos filiados e á outras Ligas de igual categoria;
- e)- assinar com o Presidente, os titulos honorificos desportivos, e diplomas concedidos pela LEP;
- f)- secretariar as Assembleias Gerais e as reunicoes da Diretoria, confeccionando as respectivas atas;
- g)- divulgar os atos administrativos autorizados pelo Presidente;
- h)- manter em ordem o arquivo da LEP, sugerindo ao Presidente, todas as medidas julgadas uteis a boa marcha dos trabalhos internos;
- i)- semanalmente enviar ao JDD, os relatórios dos arbitros e dos representantes, depois de apreciados pela Diretoria e o despacho do Presidente;
- j)- receber do JDD, a ata da reuniao daquele orgao, semanalmente, e officiar aos filiados as ocorrencias nela verificada.

Art. 19ª)- Ao Tesoureiro compete:

- a)- zelar pela boa arrecadação da receita e guarda dos respectivos fundos, assinando os recibos dos recolhimentos;
- b)- fazer os pagamentos devidamente autorizados
- c)- apresentar mensalmente a Diretoria um balancete acompanhado dos documentos comprobatórios, e organizar o balanço anual e a demonstração de contas;
- d)- administrar todos os servicos da tesouraria e a responsabilidade da escrituração dos livros de contabilidade, sobre a orientação do Presidente;
- e)- arrecadar todas as taxas dos associados e das demais rendas

LIGA ESPORTIVA DE POMPEIA - ESTATUTOS - CONTINUAÇÃO

da LEP, inclusive das competições esportivas que terão a sua imediata fiscalização e orientação;

f)- depositar em estabelecimento de crédito o saldo das arrecadações, não podendo manter em caixa quantia superior á ... Cr\$-500,00- (quinhentos cruzeiros) salvo autorização especial do Presidente;

g)- assinar com o presidente, os cheques para retiradas do numerario, bem como, qualquer documento que importa na alienação de bens da LEP, ou acarretem responsabilidades financeiras.

Art. 20a) - Aos segundos secretarios e tesoureiro, competem, auxiliar o primeiro, em todas as funções, e serviços internos e externos da LEP, sempre sobre a orientação do primeiro.

-:- § -:-

DA JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA - (JDD)

Art.

Art. 21a) - O JDD, compor-se-á, de acordo com que fazulta a resolução do (C.N.D.) " CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS " da seguinte forma:

- a)- tres (3) Juizes efetivos
- b)- dois (2) Juizes suplentes
- c)- um (1) Auditor
- d)- um (1) Secretario

§ Unico - Os suplentes compete as atribuições dos Juizes substitutos.

Art. 22a) - De acordo ainda com a resolução do C.N.D., os juizes serão nomeados pelo Presidente da LEP, depois de aprovada a escolha pela Assembleia Geral .

Art. 23a)- A JDD como órgão integrante da Justiça Desportiva do Paiz, tem a competencia que lhe é atribuida e funcionará de acordo com as leis e regulamentos em vigencia.

-:- § -:-

DO DEPARTAMENTO DE ARBITROS - (DA)

Art. 24a) - A LEP terá o seu departamento de Arbitros, para melhor cumprir as finalidades, organizando assim, regulamento especial e delimitando suas atribuições;

Art. 25a) - o DA, será orientado por um diretor, e sempre sobre ordens do Presidente da LEP;

- a) - propor a Diretoria a escalação dos arbitros que apitarão as polejas oficiais da LEP,
- b) - juntamente com a Diretoria, fazer o sorteio dos arbitros;
- c)- dar a Diretoria a indicação e informações sobre a pessoa que se requer, pedindo incorporação no corpo de arbitros da LEP;
- d) - officiar aos arbitros, as penas impostas pelo JDD;

LIGA ESPORTIVA DE POMPEIA - ESTATUTOS - CONTINUAÇÃO

- h)- comunicar á Diretoria, quando receber officios dos filiados, sobre a escolha de "comum acordo" e julga-los .

-:- § -:-

C A P I T U L O - I I I -DOS DIREITOS E DEVERES DOS CLUBES FILIADOS

Art. 26ª)- São direitos dos clubes:

- a)- reger-se por leis proprias, desde que não contrariem as da LEP, e das entidades superiores;
- b)- disputar os campeonatos e torneios officiais;
- c)- ter relações esportivas com os clubes e associações legalmente constituídas, nas condições regulamentares;
- d)- recorrer aos órgãos competentes, para consulta, defesa ou accusação, na conformidade das disposições e regulamentos vigentes;
- e)- participar da Assembleia Geral, de acordo com que estabelece o artigo 4ª dos Estatutos.

Art. 27ª)- São deveres dos clubes:

- a)- respeitar, cumprir e fazer cumprir e respeitar por todas as pessoas, direta ou indiretamente vinculadas a eles, estes Estatutos, as Leis, regulamentos, códigos, avisos, decisões, ou regras esportivas;
- b)- remeter a LEP dentro de (15) quinze dias, um exemplar de seus estatutos todas as vezes que o reformarem, a ficha da Diretoria, quando eleita, ou modificada, seguindo sempre as normas e formulas especiais;
- c)- remeter à LEP até o dia 25 de Janeiro de cada ano, um relatório, com relações e demonstrações de seu patrimonio e atividades esportivas referente ao ano findo;
- d)- solicitar licença e aguardar a sua efetiva permissão para promoverem jogos amistosos ou se ausentarem do Municipio, do "stado com identico fim, com a necessaria antecedencia para cada caso;
- e)- dar ingresso individual e franco, nas competições que promoverem, a todos os portadores de permanentes expedidas pela LEP;
- f)- ceder sua praça de esportes e respectivas dependencias, quando solicitadas pela LEP;

-:- § -:-

C A P I T U L O - I V -DO ORÇAMENTO

LIGA ESPORTIVA DE POMPEIA - ESTATUTOS - CONTINUAÇÃO

Art. 28ª) - Constitui a receita da LEP;

- a) - Jola e mensalidade ou anuidade dos clubes filiados;
- b) - taxas e emolumentos;
- c) - Percentagens nas rendas dos jogos, quando for o caso;
- d) - donativos e multas;
- e) - rendas eventuais etc.

Art. 29ª) - A percentagem da LEP nos jogos de campeonato e torneios oficiais, quando em praça de esportes fechadas, e quando for o caso, será de 20% (vinte por cento) sobre a renda bruta.

Art. 30ª) - A arrecadação da renda dos jogos de campeonato ou torneios será feita pela tesouraria da LEP, com colaboração dos ... clubes interessados.

Art. 31ª) - Afim de a LEP produzir rendas para os seus cofres, poderá organizar ~~xxxxxxxxxxxxxxxx~~ além dos torneios-iniciais uma vez por ano e para cada categoria, segundo a eficiência dos clubes filiados, ou organizar um selecionado formado por atletas de todos os clubes filiados, para jogar com clubes da Capital ou interior.

-1- § -1-

DA DESPESA

Art. 32ª) - Constituirão despesas da LEP

- a) - manutenção da sede;
- b) - expediente geral de todas as suas secções;
- c) - remuneração e ordenados á empregados, quando houver;
- d) - publicações e impressos;
- e) - aquisição de premios e trofeus;
- f) - despesas de representações;
- g) - eventuais

Art. 33ª) - Nenhuma despesa será feita fora das verbas orçamentarias, sem prévia autorização da Diretoria.

-1- § -1-

CAPITULO - V -

DAS PENALIDADES

Art. 34ª) - Os clubes filiados, seus associados e todo aquele que direta ou indiretamente mantenha ligação com a LEP, estão sujeitos as penalidades estabelecidas nas Leis e Regulamentos desportivos vigentes no País, as deste "statuto e as que ainda venham a ser criadas por esta entidade.

§ Unico - A aplicação das penalidades será feita pela forma regulamentar.

LIGA ESPORTIVA DE POMPEIA - ESTATUTOS - CONTINUAÇÃOC A P Í T U L O - VI -DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 35ª) - São considerados fundadores da LEP os clubes que assistiram a ata de sua fundação da LEP.
- Art. 36ª) - A duração do mandato de todos os poderes da LEP, será de dois anos, iniciados nos anos pares.
- § Unico - Os mandatos findos reputam-se prorrogados até que se realizem novas eleições ou a constituição dos respectivos órgãos.
- Art. 37ª) - As decisões dos poderes diretivos, com exceção do JDD, caberá um voto para cada um de seus membros e, ao Presidente, mais o de Minerva o desempate.
- Art. 38ª) - Todas as reuniões dos poderes diretivos da LEP, constarão de atas lavradas em livro próprio.
- Art. 39ª) - As votações das Assembleias Gerais, Diretoria e Departamento, serão feitas sempre pelo sistema secreto, observada no que for aplicável e razoável a legislação em contrário, as deliberações dos órgãos referidos neste artigo, serão tomadas por maioria relativa.
- § Unico - O voto do Presidente fará o desempate.
- Art. 40ª) - A LEP não poderá envolver-se em questões que não dizem respeito a sua finalidade, ou ter preferencia por clubes.
- Art. 41ª) - Os cargos da Direção da LEP não poderão ser de nenhuma forma remunerados.
- Art. 42ª) - A todas pessoas que direta ou indiretamente estejam ligadas à LEP, é dever primordial observar rigorosamente as disposições destes Estatutos, bem como cumprir as decisões superiores.
- Art. 43ª) - Como órgão de entidade haverá um comunicado oficial aos clubes e a imprensa, distribuídos após todas as reuniões que forem realizadas e logo que possível, um boletim de circulação periódica, destinado a divulgação de leis, atos e deliberações dos seus poderes, bem como de noticiário útil ao conhecimento dos seus filiados.
- Art. 44ª) - Em caso de dissolução da LEP, todos os seus remanescentes, serão distribuídos entre as instituições de caridades locais.
- Art. 45ª) - As cores adotadas pela LEP, serão: AZUL - ANIL e BRANCO
- Art. 46ª) - O escudo, flamula, bandeira e uniforme oficiais da LEP, são os constantes dos desenhos coloridos anexos.
- XXX. § Unico - As cores e suas disposições não poderão ser alteradas, salvo determinações expressas das entidades superiores.
- Art. 47ª) - Para exercer qualquer cargo da LEP, a pessoa deve ser Brasileira e estar em pleno uso e gozo de seus direitos civis

LIGA ESPORTIVA DE POMPEIA - ESTATUTOS - CONTINUAÇÃO

Os esportivos a serem ser:

- a) - maior de 21 anos quando for do conselho, membro da Diretoria, Presidente ou Vice-Presidente de departamento;
- b) - ser maior de 18 anos, para os outros cargos, com exceção do JDD, previstos pelo Código Brasileiro de Futebol.

Art. 48a) - A observância de qualquer disposição deste Estatuto em ipse tate alguma poderá contrariar as determinações das Leis em vigor, emanadas dos poderes superiores á LEP;

;- -;-

Os presentes Estatutos foram aprovados em reunião ordinária da Diretoria da LEP, realizada em 26 de Novembro de 1.956. O presente Estatuto foi copiado e datilografado por mim, Emilio Duarte, 1º secretario da Diretoria da LEP, que o datilografei fielmente de acordo com o original.

Pompéia, 4 de Novembro de 1.957

Helio da Rocha Mello

Helio da Rocha Mello
Presidente

Emilio Duarte

Emilio Duarte
Secretario

Reconheço verdadeira a firma

Supra de Helio da Rocha Mello e Emilio Duarte - e dou fe.

Pompéia, 4 de Novembro de 1957

Em testemunho da verdade

Enoch Augusto Pereira



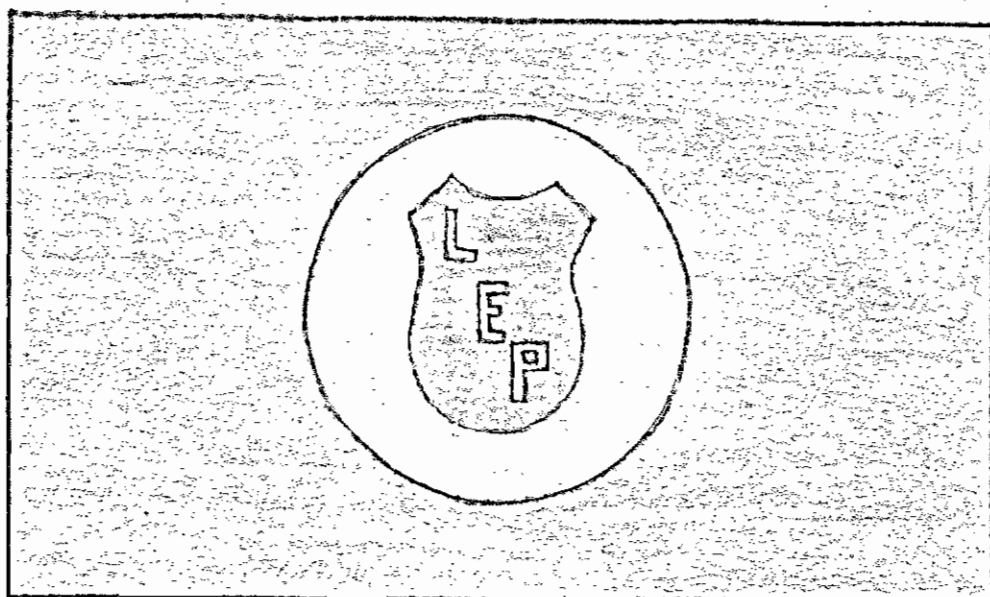


Fig. 1 - Bandeira Oficial da Liga Esportiva de Pompéia

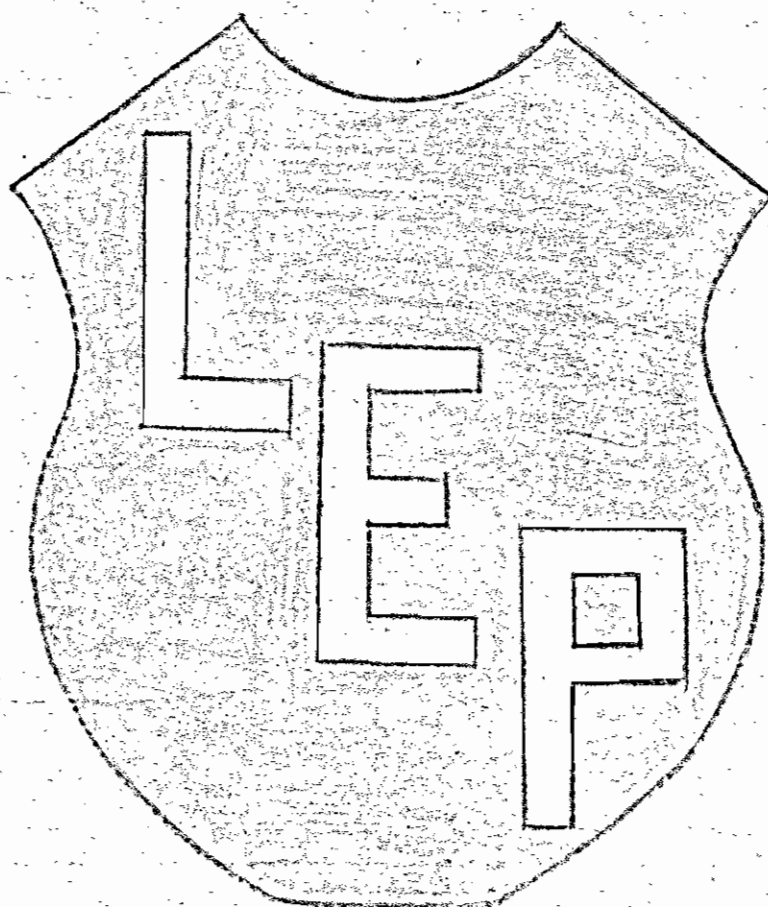


Fig. 2 - Distintivo Oficial

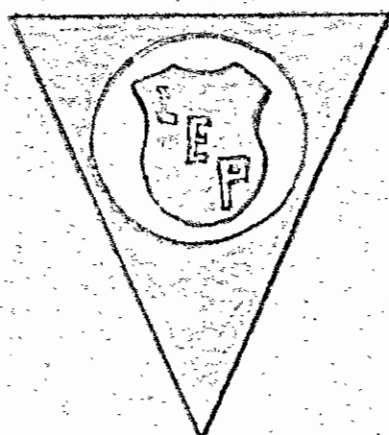


Fig. 3 Flamula

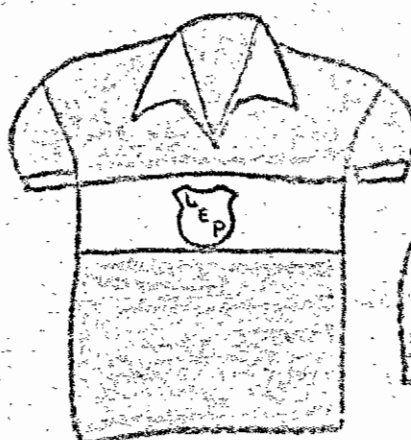


Fig. 4 - Camisa
p/seleção

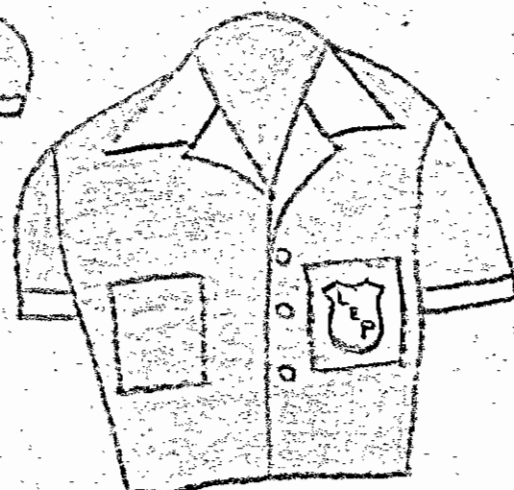


Fig. 5 - Camisa do Arbitro

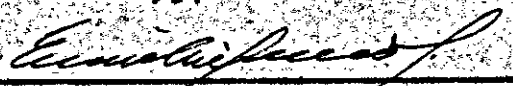
Cópia autêntica da ata que alterou os Estatutos da Liga Esportiva de Pompeia, com referência ao Conselho Fiscal em Assembleia Geral.-

Ata Extraordinária da Diretoria da Liga Esportiva de Pompeia.- Aos 14 dias do mês de Março de 1.957, às 20 horas na sede da Liga Esportiva de Pompeia, sita à rua Julio da Costa Barros S/N na cidade de Pompeia, se reuniram em sessão extraordinária, os Senhores Diretores da Liga, Srs. Helio da Rocha Mello, Presidente, Emilio Duarte, 1º secretário, Gabriel Gagliardo, 2º secretário, Hugo Polizio, 1º tesoureiro e Irineu de Oliveira, 2º tesoureiro. Havendo numero legal, o Sr. Presidente declara aberta a sessão. Foi lido o seguinte: feita a chamada dos senhores representantes legais dos clubes filiados componentes da Assembleia Geral da Liga Esportiva de Pompeia, com a presença dos seguintes: Carlos Ivan Monteiro Pereira do Gamito Literario e Esportivo Ruy Barbosa, Ermino Patrocínio, do clube Atletico Independente, Angelo Calça Sobr. do Bancario Atletico Clube, Decio Trindade, do São Paulo F.C., Oswaldo Dallaqua do E.C. 15 de Novembro, Euclides Manini do E. C. Esportivos, Pascoal Brocanelli, do Guayuvira F.C., Minoru Moryia do C.A. Pompeiano, Elizeu Moreira do E. C. Pompeiano, notando-se somente a falta do representante do Jacutinga F.C..- Havendo numero suficiente, para instalar a Assembleia Geral, o Sr. Presidente informa que, a referida reunião extraordinária, teria a finalidade de modificar os Estatutos, conforme o art. 7º letra d do referido estatuto, conforme convocação feita, constatada em ata de onze do corrente, determinada para hoje às 20 horas afim de que esta Assembleia, fizesse a inclusão no referido Estatuto do "Conselho Fiscal". --- Assim determinado, os Senhores membros da Assembleia Geral, usou das suas atribuições, conforme o artigo 7º, letra d, em que consta o seguinte: legislar, reformar e alterar os estatutos.-:- De acordo com todos os presentes, ficou assim elaborado o Conselho Fiscal da Liga Esportiva de Pompeia.- Capitulo II - no artigo 3º logo após Conselho Deliberativo, devera ser incluído o Conselho Fiscal, abreviadamente -CF- seguindo-se depois Diretoria inclu-se, onde couber o seguinte: Do Conselho Fiscal- Art. IX O Conselho Fiscal sera composto de tres membros indicados em Assembleia. Art. Compete ao Conselho Fiscal alem das atribuições que o Estatuto designa:- a)- examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes; b)- apresentar a Assembleia Geral, ou ao Conselho Deliberativo, parecer anual sobre o movimento economico financeiro e administrativo; c)- fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportes, e praticar os atos que este lhe atribuir.-d)- denunciar a Assembleia Geral, ou ao Conselho Deliberativo, erros administrativos, ou qualquer violação da Lei ou do estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.- e)- convocar a Assembleia Geral, ou o Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivo grave ou urgente. §1º- a responsabilidade dos membros do órgão fiscal por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedece a regras que define a responsabilidade dos membros dos órgãos administrativos. §2º- o órgão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mes, e extraordinariamente quando necessario, mediante convocação da Assembleia Geral, ou do Conselho Deliberativo, do Presidente da Liga, em numero que o Estatuto fixar, ou de qualquer de seus membros. Assim sendo, os srs. representantes componentes da Assembleia Geral, resolveram indicar para comporem os cargos do Conselho Fiscal, os Srs. Pedro Paulino Filho, Chevrane Rezende e Oscar Molinari.. ficando assim, aprovado o Conselho Fiscal da Liga Esportiva de Pompeia. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a presente sessão; que vai por mim, Emilio Duarte, 1º secretário assinado, bem como todos os presentes. Em tempo- A parte constante do Conselho Fiscal, sera copiado e anexado nos Estatutos da Liga Esportiva de Pompeia. Pompeia, 14 de Março de 1.957.-Ass) Emilio Duarte, Helio da Rocha Mello, Gabriel Gagliardo, Hugo Polizio, Irineu de Oliveira, Carlos Ivan Monteiro Pereira, Ermino Patrocínio, Angelo Calça Sobrinho, Decio Trindade, Oswaldo Dallaqua, Euclides Manini, Pascoal Brocanelli, Minoru Morya e Elizeu Moreira.

Pompeia, 4 de Novembro de 1.957



Helio da Rocha Mello
Presidente



Emilio Duarte
Secretario

Cópia autêntica da Ata da fundação e constituição da Diretoria da Liga Esportiva de Pompeia realizada em 19 de Novembro de 1.956 em Assembleia Geral.

XXXXXXXXXXXX

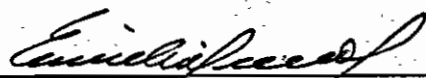
Ata extraordinária, da 1ª reunião, dos esportistas de Pompeia, afim de se formar a "Liga Esportiva de Pompeia" para formação do campeonato varzeano de 1.957, no município de Pompeia. Depois de convocação pela emissora local, e serviço de Alto-Falantes de Pompeia, compareceram na sede da Associação Atletica Pompeiana, os Srs. Desportistas desta cidade, afim de eleger o Presidente da referida "liga esportiva".- Havendo numero suficiente, foi aberta a sessão.- Assumiu a Presidencia da mesa o Sr. Sargento Sebastião Lima, convidando a mim, Emilio Duarte, a secretariar a presente sessão. Aos - desenove dias do mês de novembro do ano de 1.956, as 21 horas na sede da Associação Atletica Pompeiana, sita a rua cravinhos nº 2, na cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, reuniram-se pela primeira vez, sessão extraordinária, para eleição do Presidente e Vice-presidente da Liga Esportiva de Pompeia, que regera os destinos do campeonato varzeano do município de Pompeia, quedevera ser iniciado em 1.957. O Sr. Presidente expos a todos os presentes como se deveria proceder a eleição, e escolhido para eleição os Srs. Hugo Polizio-Helio da Rocha Mello, e Sargento Sebastião Lima.- Todos os presentes receberam os papeis especiais para a devida votação, votação esta que deveria ser secreta e a qual foi feita. Foi feita a votação e depois de conferida, foi a seguinte a votação: Helio da Rocha Mello com 23 votos - Sargento Sebastião Lima 20 votos e Hugo Polizio com 5 votos; perfazendo o total de 48 votos, que foram das pessoas presentes. Terminada a apuração, o Presidente da mesa, Sargento Sebastião Lima, convidou o Presidente eleito a tomar posse do cargo, o qual foi vivamente aplaudido pelos presentes, para logo em seguida agradecer os votos obtidos, falando em seguida, sobre o campeonato a iniciar em 1.957, Em seguida, o Sr. Presidente proclamou a constituição da Diretoria, que seria composta dos seguintes membros: para Vice-presidente, o Sr Sargento Sebastião Lima; para 1º secretario, Emilio Duarte; 2º secretario, Gabriel Gagliarde, 1º tesoureiro, Hugo Polizio; 2º tesoureiro, Dibo A. Nasser e Diretor do Departamento de Arbitros, Carlos Gantous e para membros do Tribunal de Justiça Desportiva os Srs. Wolfagar Cardoso Leite, Waldemar Sesso, Irineu de Oliveira, Tufic Baraccat e Alcides dos Santos. Logo em seguida o Presidente deu por encerrada a sessão, empessada a nova 1ª Diretoria da Liga Esportiva de Pompeia, tendo sido, aceitados os cargos, todos os escolhidos; sendo que todos se comprometeram a trabalhar e lutar pelo esporte de Pompeia. O Sr. Presidente designou a proxima 2ª feira, dia 26, para a 1ª reunião da Diretoria, afim de tratar dos primeiros assuntos relacionados ao campeonato do proximo ano, reunião esta que terá lugar na sede social da Associação Atletica Pompeiana às vinte horas. Em seguida o Sr. Presidente dirigiu a palavra aos presentes comunicando que todos os Presidentes dos clubs desta cidade, afim de comparecerem no local acima e hora, para tratarem de diversos assuntos do interesse dos clubs. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da por encerrada a presente sessão, - que vai por mim, Emilio Duarte, e demais pessoas abaixo assinado. Pompeia, 19 de novembro de 1.956. ass) Emilio Duarte, Helio da Rocha Mello, Sargento Sebastião Lima, Gabriel Gagliarde, Hugo Polizio, Dibo A. Nasser, Waldemar Sesso, Irineu de Oliveira, Tufic Baraccat, Alcides dos Santos, Pedro Mishina, Antonio Gasques Rosales, Oswaldo Bueno Brasil, Beilmiro Celoro, Elio Gracio, Nelson Dal Belo, Anisio Neves Araujo, João Dal Belo, Nelson Souza Lima, Domingos Gasques Cabrera, Minoru Moriya, Dionisio Rocha, Luiz de Lima, Nelson O. Mota, Ismael de Souza, Gilberto Alves dos Santos, Antonio Leiva, Orlando Destefani, Julio Jose Pereira, Carlos Gantous, Inacio Jose da Silva e outros ilegíveis.

Pompéia, 4 de Novembro de 1.957



Helio da Rocha Mello

Presidente



Emilio Duarte

Secretario

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de lei 28/57

Esta Comissão opina favorável ao presente projeto de lei, declarando-o constitucional, uma vez que, o mesmo acha-se perfeitamente enquadrado dentro das normas exigidas, para que uma entidade possa ser declarada de utilidade pública, ou seja, obedeça o disposto nos termos do Decreto 4.857, pelo qual exige que referida sociedade ou entidade tenha personalidade jurídica, bem como, devendo constar de seus estatutos que a entidade serve desinteressadamente a coletividade, (no caso o esporte), e que seus diretores não recebem remuneração.

Está portanto, o presente projeto de lei, acompanhado dos documentos necessários para que a Liga Esportiva de Pompéia, possa ser declarada de utilidade pública.

Sala das Comissões, em 19 de Novembro de 1957

Mancel Antonio Fonseca
Mancel Antonio Fonseca Relator

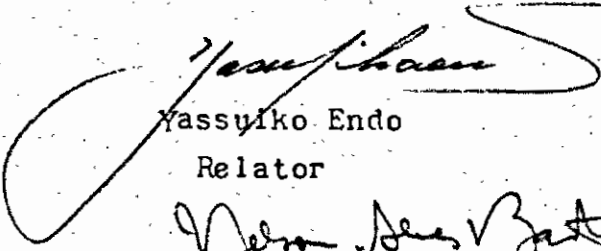
Deputado *assim*

PARECER DA COMISSÃO DE CULTURA

Ao Projeto de lei 28/57.

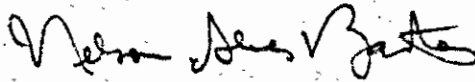
Declarada a constitucionalidade do presente projeto de lei pela nobre Comissão de Justiça, esta Comissão, também opina pela sua aprovação, uma vez que, trata-se de uma Liga Amadora de Pompéia, cuja entidade promove a educação esportiva de uma grande parcela do nosso povo.

Sala das Comissões, em 25 de Novembro de 1957



Yassuiko Endo

Relator





CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DE HIPOTECAS E ANEXOS
COMARCA DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

JOSÉ CELESTINO, SUCESSOR DO SERVENTUÁRIO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DESTA COMARCA DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

CERTIFICA, que em data de sete de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete, foram arquivados no cartório a seu cargo uma cópia dos estatutos da LIGA ESPORTIVA DE POMPÉIA, abreviadamente "LEP", com sede nesta cidade, e a folha número 59/60, do "Diário Oficial" n. 29, de 5 de fevereiro de 1957 em que foi publicado o extrato dos aludidos estatutos, tendo sido êsses documentos apontados sob o número de ordem 1882 (mil oitocentos e oitenta e dois), à pagina 374 (trezentos e setenta e quatro) do Protocolo A, e o extrato registro sob o número de ordem 52 (cincoenta e dois), à página 44 (quarenta e quatro) do livro "A" de Registro de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dá fé. Pompéia, 4 de novembro de mil novecentos e cinquenta e sete. O oficial sucessor, Jose Celestino

